



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 903, DE 30 DE ABRIL DE 1979.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL - BADESCUL, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS .-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - Badesul, até o valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), com carência de 3 anos, amortizável no prazo de 7 anos, em 28 prestações, trimestrais, mediante o pagamento de juros de 3% ao ano e correção monetária de 60% das ORTN.

§ Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades monetárias do país.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada na complementação do pagamento do Pavilhão II da Fenavinhos.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o município cederá ao Badesul parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários a amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1980, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do

de abril de mil novecentos e setenta e nove.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

